

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2024

Aos 22 dias do mês de maio de 2024, a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI·UFSCar, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracarás, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por seu Gerente Administrativo e Financeiro, o Senhor Reginaldo Kirisawa Baldan, nos termos da Portaria FAI·UFSCar n.º 001/2022, de 10 de março de 2021, doravante denominada como CONTRATANTE, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 017/2024, resolve, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 11.462/2023; Lei Federal n.º 14.133/2021, **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura contratação de empresa para prestação do serviço de Impressões e Cópias, sob demanda, da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI UFSCar, cuja sede encontra-se na cidade de São Carlos / SP, pelo período de 12 (doze) meses, , a serem entregue pela empresa cujo objeto foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA/CONTRATADA, em conformidade com o regente Edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e com as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA/CONTRATADA

**1.1.** RODOLFO AUGUSTO JOHANSEN – ME com sede no endereço Rua Paraguai, 355 – Bairro Vila Brasília – São Carlos /SP – CEP 13566-650, inscrita no CNPJ sob nº 16.846.146/0001-92, neste ato representada pelo Sócio proprietário, Sr. Rodolfo Augusto Johansen, portadora da Carteira de Identidade nº 42.968.593-2 e do CPF nº 326.361.928-40, domiciliada à Rua Dr. Serafim Vieira de Almeida, 795, apto 167 - Bairro Jardim Paraiso – São Carlos/SP – CEP 13561-130.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação do serviço de Impressões e Cópias, sob demanda, da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI UFSCar, cuja sede encontra-se na cidade de São Carlos FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO



LOTEI

/ SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 017/2024 e seus anexos.

**2.2.** Os serviços serão solicitados em quantidades e especificações de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a expedição e envio de ORDEM DE SERVIÇO.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 017/2024, o preço registrado, a especificação dos serviços, o quantitativo, a empresa FORNECEDORA/CONTRATADA são aqueles constantes da Ata de realização do referido Pregão Eletrônico, cujo valor total ficou em R\$

LOTE I				
ITEM	Descrição de Serviço	Qtd Volume	Valor Unitário	Valor total
1	Cópias em papel A4 - Branco e Preto	100.000	R\$ 0,20	20.000,00
2	Cópias em papel A4 - Colorido	100.000	R\$ 0,90	90.000,00
3	Encadernações em espiral até 100 folhas	2.000	R\$ 4,49	8.980,00
4	Encadernações em espiral entre 101 a 300 folhas.	2.000	R\$ 5,90	11.800,00
5	Encadernações em espiral entre 301 a 500 folhas	10.000	R\$ 8,20	82.000,00
6	Impressão A4 – Branco e Preto	100.000	R\$ 0,23	23.000,00
7	Impressão A3 – Branco e Preto	100.000	R\$ 0,40	40.000,00
8	Impressão A4 - Colorido	100.000	R\$ 0,90	90.000,00
9	Impressão A3 - Colorido	100.000	R\$ 1,80	180.000,00
Total			R\$ 545.780,00	

**3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso, a FORNECEDORA/CONTRATADA comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 • C.P. 147 • CEP: 13565-905 • São Carlos - SP • Brasil Telefone: (16)3351-9000 • Fax: (16)3351-9008 • E-mail: fai@fai.ufscar.br • Site: www.fai.ufscar.br



- **3.2.1.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a FORNECEDORA/CONTRATADA será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado, e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- **3.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a FORNECEDORA/CONTRATADA, demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:
  - **3.2.2.1.** Liberar a FORNECEDORA/CONTRATADA do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados pela FORNECEDORA/CONTRATADA e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.
  - **3.2.2.2.** Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da cláusula nona desta Ata, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a FORNECEDORA/CONTRATADA se recuse a cumpri-lo.
- **3.2.3.** Em ambas as situações dos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2, a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

- **4.1.** A convocação da FORNECEDORA/CONTRATADA para fornecimento dos serviços, nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, será feita mediante o envio da ORDEM DE SERVIÇO.
- **4.2.** Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços na forma do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **4.3.** A não prestação do serviço no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



**5.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CONTRATANTE e da FORNECEDORA/CONTRATADA registradas, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# **6.1.** São obrigações da **FORNECEDORA/CONTRATADA**:

- **6.1.1.** Manter escritório de sua empresa na Cidade de São Carlos/SP ou pelo num raio de 61 km de distância, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar documentos comprobatórios, que comprovem o funcionamento pleno quando da aceitação da proposta, sendo este o endereço principal de comunicação entre as partes contratantes;
- **6.1.2.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- **6.1.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- **6.1.4.** Responder pelos danos causados diretamente aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- **6.1.5.** Efetuar a imediata substituição dos serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste instrumento, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- **6.1.6.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



- **6.1.7.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico.
- **6.1.8**. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **6.1.9.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução da Ata de Registro de Preços, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- **6.1.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da Ata de Registro de Preços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **6.1.11.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

# 6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- **6.2.1.** Encaminhar a ordem de serviço à FORNECEDORA/CONTRATADA, por e-mail com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- **6.2.** Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratados;
- **6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA para a fiel execução dos serviços;
- **6.4.** Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo a serem estabelecidos contratualmente.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO



- **7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de Nota Fiscal após a execução do serviço, junto ao setor de Compra e Importação da FAI·UFSCar, mediante depósito em conta corrente jurídica da FORNECEDORA/CONTRATADA.
- **7.2.** Para que seja efetuado o pagamento, a respectiva Nota Fiscal deve ser encaminhada via e-mail onde deverá indicar a data da execução do serviço, assim a NF irá para aprovação do Coordenador do Projeto que deu origem a compra / contratação.
- **7.3.** Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela FAI·UFSCar, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na demais legislação pertinente.
- **7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **7.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação a entrega do produto.
  - **7.5.1.** Notas Fiscais emitidas em desacordo com a Ordem de Compra ou falta da documentação fiscal da FORNECEDORA/CONTRATADA serão devolvidas, para substituição delas.
- **7.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela FORNECEDORA/CONTRATADA.
- 7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1.** A presente **Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei Federal n.º 14.133/21.

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- **9.1.** A FORNECEDORA/CONTRATADA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.
- **9.2.** Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela CONTRATANTE, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **9.3.** Ficam estabelecidas as seguintes multas, sobre o valor do empenho relativo aos produtos a serem entregues, contado a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na Nota Fiscal por ocasião do pagamento:
  - - do 1° ao 5° dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
  - do 6° ao 10° dia de atraso, multa diária de 2% (dois por cento);
  - - a partir do 11° dia de atraso, multa diária de 3% (três por cento).
    - **9.3.1.** Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo de entrega.
    - 9.3.2. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
    - **9.3.3.** A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.



- **9.4.** Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à FORNECEDORA/CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.
- **9.5.** A rescisão do ajustado por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total desta Ata de Registro de Preços ou do produto adquirido.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

10.1. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da FORNECEDORA/CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de execução judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA

- **11.1.** Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial, a presente Ata poderá ser mantida com a EMPRESA remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, e desde que:
  - <u>a)</u> a empresa remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** O registro da FORNECEDORA/CONTRATADA será cancelado quando:
  - **12.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - **12.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
  - **12.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 12.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administração (จึง โดย และ เลือน อุเลอง เลือน อิเลอง เลิง อุเลอง อุเลอง อุเลอง อิเลอง อิเลอ

Rod. Washington Luís, km 235 • C.P. 147 • CEP: 13565-905 • São Carlos - SP • Brasil Telefone: (16)3351-9000 • Fax: (16)3351-9008 • E-mail: fai@fai.ufscar.br • Site: www.fai.ufscar.br



- **12.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.3.** O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 12.3.1. Por razão de interesse público; ou
  - **12.3.2.** A pedido da FORNECEDORA/CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2200-2/2001.
- **13.2.** A Ata de Registro de Preços tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura eletrônica, conforme o item 13.1.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/2021 das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

# Reginaldo Kirisawa Baldan Gerente Administrativo e Financeiro

**FAI·UFSCar** 



# Rodolfo Augusto Johansen Sócio Proprietário

# RODOLFO AUGUSTO JOHANSEN - ME

Testemunhas:				
1	2			
Nome: Giovana Rita Bassete Silva	Nome: Jéssica Aparecida Bertogo de Paula			
RG: 37 515 520-9 SSP/SP	RG · 47 642 912-2 SSP/SP			